



Reflutação

6-3-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 170/98 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 93/97

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, o projeto de lei 93/97 visa instituir a celebração de convênio entre a Guarda Civil Metropolitana e a Polícia Militar, para a contratação de 10.000 componentes entre homens e mulheres, para efetuar o policiamento ostensivo e preventivo nas escolas públicas municipais e estaduais.

Dispõe, outrossim, que:

- o mencionado convênio facultará a possibilidade de a Guarda Civil Metropolitana e a Polícia Militar trabalharem e atuarem em conjunto nas portas das escolas da rede pública de ensino;

- o Executivo providenciará o pagamento das custas com a contratação e manutenção dos 10.000 efetivos; e

- o convênio deverá contar com a participação da iniciativa privada na forma de cessão de equipamentos e manutenção de veículos.

Em justificativa que acompanha a propositura, o I. Autor alega que as escolas públicas encontram-se entregues aos traficantes e marginais, utilizando-as como bem entendem e fazendo delas verdadeiros pontos de venda de entorpecentes. Assim, com a celebração desse convênio, entende que estaremos, ao mesmo tempo, coibindo a atuação desses meliantes e protegendo os próprios municipais.

Muito embora saibamos dos propósitos meritórios que nortearam a apresentação da iniciativa, não concordamos com a sua aprovação pelos motivos que passamos a articular.

Segundo informações obtidas pelo Relator deste projeto junto ao Comando da Guarda Civil Metropolitana, o efetivo fixado pela Prefeitura para a GCM é de 10.033 servidores. Ocorre que, hoje, ela conta com apenas 3463 guardas destacados para prover a segurança dos bens, serviços e instalações municipais, encontrando-se em fase de nomeação outros 435.

Mas, de acordo com as declarações do Comando da GCM, há autorização para a realização de concurso público para ingresso de outros 2000 Guardas Civis e 29 Inspectores ainda neste ano.

No mesmo documento, o Comando da GCM acrescenta que a responsabilidade exclusiva pelo policiamento ostensivo nas escolas da rede é daquela corporação, através da Ronda Escolar, com um efetivo de 1947 integrantes, que fizeram uma atualização de conhecimentos de como agir nas escolas municipais, sendo certo que essa atualização foi realizada em conjunto com a SUPEME/SME no primeiro trimestre de 1997. Mais: que são elaborados mapas periódicos das unidades mais vulneráveis às ações da criminalidade, visando atuar com mais eficácia, quer



Câmara Municipal de São Paulo

através de policiamento, como pela informação ao público alvo, através de palestras.

Por conta desse trabalho, esclareceu que a GCM coíbe o tráfico e o uso de drogas nas escolas, tendo realizado várias apreensões, principalmente de "crack", sendo todas de pessoas estranhas à comunidade escolar.

Dito isto, entendemos que as relevantes intenções deste projeto de lei, especificamente em relação a estes aspectos, encontram-se plenamente contempladas.

Há que se ressaltar, por outro lado, uma outra questão de fundamental importância, que são os elevados custos decorrentes das contratações e da manutenção de um efetivo de mais 10.000 policiais militares. Indagado sobre esse assunto, também o Comandante da GCM entendeu por inexequível a formalização do referido convênio, uma vez que não há disponibilidade de recursos para tanto. Segundo levantamento do Comando da GCM, os gastos somariam R\$ 13.443.500,00 por mês ou R\$ 161.322.000,00 por ano, fora as despesas com armamentos, combustíveis, manutenção do material, equipamento rádio, aquartelamento, água, luz, telefone, manutenção dos aquartelamentos, além de outros equipamentos especiais.

Por isso mesmo, entendemos que a Administração Municipal deveria priorizar as contratações de novos efetivos para a sua própria Guarda Civil Metropolitana. E, de fato, é o que esperamos que ocorra.

Diante de todo o exposto, o nosso parecer é **CONTRÁRIO** ao projeto de lei 93/97.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04.03.98

Gilson Barreto - Presidente

Carlos Neder - Relator

José Amorim

Faria Lima